



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de cedente fiduciante:

- I. **USINAS ITAMARATI S/A**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Olímpia, estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 2197928 ("Cedente"); e

De outro lado, na qualidade de cessionária fiduciária:

- II. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35300492307, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23990 ("Cessionária").

Sendo a Cedente e a Cessionária doravante denominadas em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (I) Em 08 de março de 2021, a Cedente emitiu o *Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 01/2021* em favor da Cessionária ("CDCA"), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos creditórios decorrentes dos contratos de compra e venda de cana-de-açúcar, celebrados entre a Devedora e produtores rurais, os quais se encontram relacionados no Anexo I do CDCA;
- (II) Em 08 de março de 2021 as Partes formalizaram o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), por meio do qual a Cedente outorgou em garantia de cessão fiduciária à Cessionária, por todas as obrigações assumidas no âmbito do CDCA, os direitos creditórios indicados no Contrato;
- (III) As Partes desejam aditar o Contrato, a fim de alterar a Cláusula 2.4 e o Anexo II do Contrato; e
- (IV) O aditamento do Contrato é realizado anteriormente à integralização e subscrição dos



CRA, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia de Titulares de CRA para aprovar as matérias objeto deste aditamento.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Contrato e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no CDCA).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objeto alterar a Cláusula 2.4 do Contrato, que a partir da presente data passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“2.4. Uma vez disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, caso a Cedente não esteja inadimplente com quaisquer Obrigações Garantidas e o Fluxo Mínimo de Garantia do período de referência precedente tenha sido cumprido, bem como não esteja em curso e/ou não tenha ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme informado à Cessionária pelo Agente Fiduciário, a totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos de Crédito e depositados na Conta do Patrimônio Separado será, mediante solicitação da Cedente nesse sentido, liberada para a Conta de Livre Movimentação, em até 03 (três) Dias Úteis (exclusive) da data da respectiva solicitação. Excepcionalmente no período que precede a primeira Data de Verificação do Fluxo Mínimo de Garantia, a Cedente também poderá solicitar liberação de recursos decorrentes dos Direitos de Crédito e depositados na Conta Patrimônio Separado, ainda que não tenha ocorrido a prévia verificação da observância do Fluxo Mínimo de Garantia, desde que observados os demais requisitos da presente cláusula.”

2.2. Adicionalmente ao disposto na cláusula acima, o Anexo II do Contrato passa a vigorar, a partir da presente data, com a redação constante no Apêndice A do presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, expressa ou tácita, tampouco renúncia por qualquer das Partes, de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos Documentos da Operação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas no Contrato que não tenham sido expressamente alterados nos

termos deste Aditamento.



CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. A Cedente obriga-se, às suas expensas, a efetuar a averbação deste Aditamento nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme disposição constante no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento e seus apêndices (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

5.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

5.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

5.4. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

6.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 12 de março de 2021.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue a página de assinaturas.)

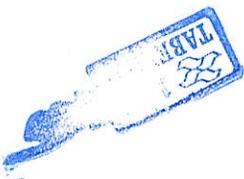
Página 1/3 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de março de 2021, entre Usinas Itamarati S/A, na qualidade de Cedente, e VERT Companhia Securitizadora, na qualidade de Cessionária

Cedente:



Nome: José Fernando Mazuca Filho
Cargo: Diretor
RG: 43.737.783-0 SSP/SP
CPF: 354.051.488-06

USINAS ITAMARATI S/A



Nome: Renata Mendes Salvato Nogueira
Cargo:
RG: 26.688.276-6 SSP/SP
CPF: 214.422.858-26

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Del. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Autenticidade a(s) firma(s) de
JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO (646927), RENATA MENDES SALVATO
NOGUEIRA (658227) L. 1082 J. 136.
SÃO PAULO, 12 de Março de 2021. Em Test. " " da verdade.
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE Nº 0000/120321
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$34,60
RA1098AA0806387 RA1098AA0806388


111203
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
RA1098AA0806387


111203
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
RA1098AA0806388





Página 2/3 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de março de 2021, entre Usinas Itamarati S/A, na qualidade de Cedente, e VERT Companhia Securitizadora, na qualidade de Cessionária

Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Victória de S.

Nome:

Cargo:



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIZ MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04607-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Autenticidade a(s) firma(s) de
VICTORIA DE SA (488250) L. 1062 T. 137

SÃO PAULO, 12 de Março de 2021. Em est. da verdade.
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE Nº 0000/120321 DE SA
VALIDO somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$17,30
RA1098AA0806392



[Handwritten signature]

Página 3/3 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de março de 2021, entre Usinas Itamarati S/A, na qualidade de Cedente, e VERT Companhia Securitizadora, na qualidade de Cessionária

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/ME nº:

Nome:

RG nº:

CPF/ME nº:



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M' or similar character.

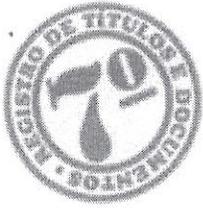


APÊNDICE A AO
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO II
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS

Descrição dos Contratos de Compra e Venda

Contrato	Comprador	Vendedor	Data de Assinatura	Data de Vencimento	Objeto	Valor total do Contrato
Contrato de Compra e Venda de Bagaço de Cana-de-açúcar	Alcooad Indústria de Etanol Ltda.	Usinas Itamarati S/A	11 de fevereiro de 2020	31 de dezembro de 2025 ou até que a quantidade de 100.000 toneladas do último ano seja integralmente retirada.	100.000 toneladas por ano, equivalente a R\$ 8.000.000,00 por ano.	R\$ 100.000 toneladas por ano, equivalente a R\$ 8.000.000,00 por ano.
Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Álcool Etílico Anidro Carburante	Petroluz Distribuidora Ltda.	Usinas Itamarati S/A	05 de março de 2021	12 (doze) meses a contar de 01 de junho de 2021, ou até o integral cumprimento das obrigações pelas partes contratantes	2.832 metros cúbicos de álcool etílico anidro carburante	Precificação de acordo com a fórmula constante no contrato.



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.038.977 de 12/03/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **9 (nove) páginas**, foi apresentado em 12/03/2021, o qual foi protocolado sob nº 2.040.941, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.038.977** e averbado no registro nº 2.038.976 de 12/03/2021 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 12 de março de 2021

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 80,64	R\$ 22,93	R\$ 15,66	R\$ 4,28	R\$ 5,57
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,87	R\$ 1,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,64



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191730470027137



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital